

INVENTIONS & PROTECTION



Intellectual Property



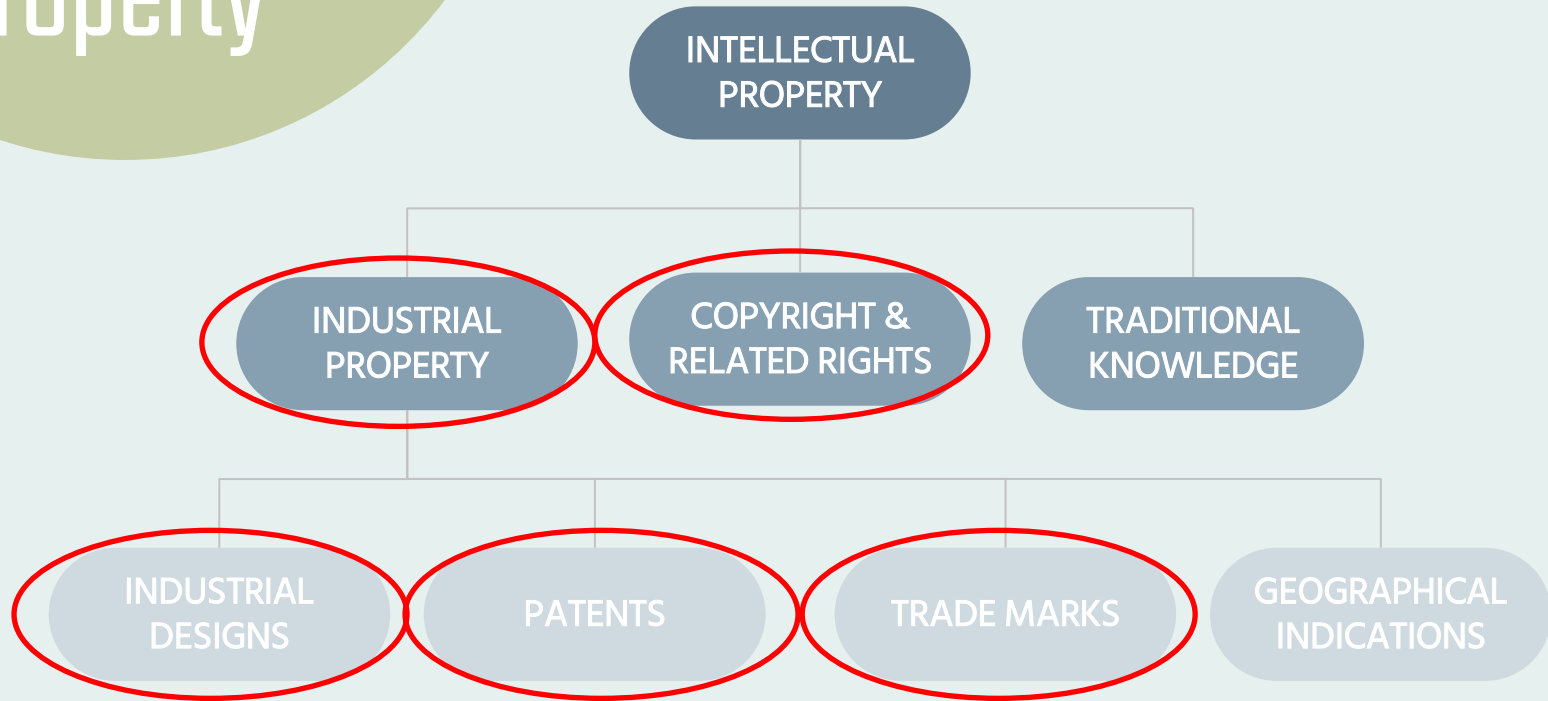
Intellectual Property (IP) protection guarantees the inventor of a new process or product to **benefit** from, or allow others to take profit from, the **exploitation** of that IP, **either financially or other**, preventing the possibility of unfair use of it by third parties.

Intellectual Property



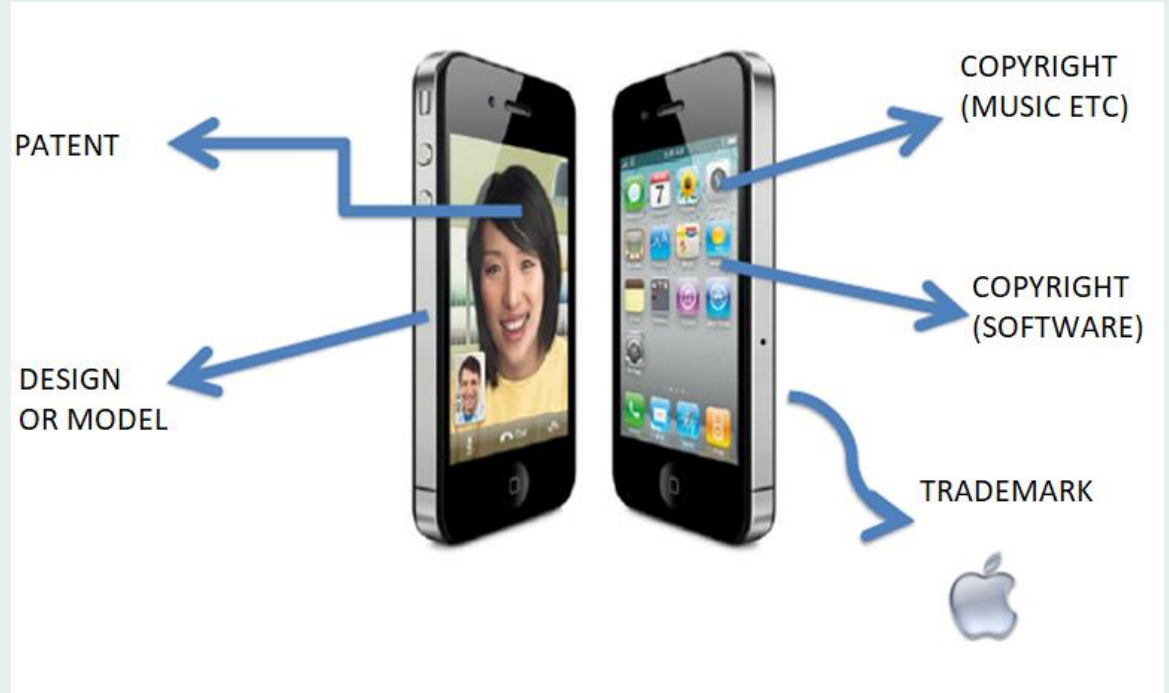
Main goal: to give an economic incentive to innovation by granting temporary, territorial and exclusive rights to creators / inventors / entrepreneurs

Intellectual Property



Intellectual Property

in our pockets...



Patents

A patent is a monopolist **right** given to the inventor for a period of **up to 20 years**, depending on national laws, that is restricted to the details and claims defined in the patent's document. It is territorially specific.

Only **new**, **inventive** and **industrially suitable** inventions can be patented.



Patents



What can NOT be patented:

Live organisms

Original DNA sequences/genes

Anything in nature

Software



What CAN be patented:

Uses/production methods of live organisms

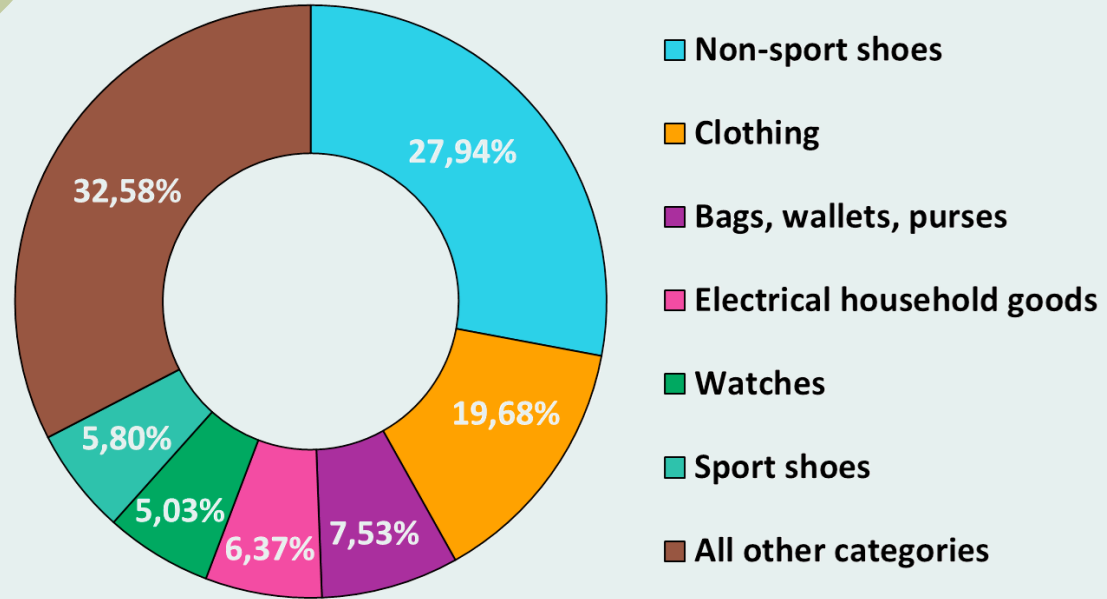
Modified/recombinant DNA sequences,
vectors and methods

Anything that is modified from nature

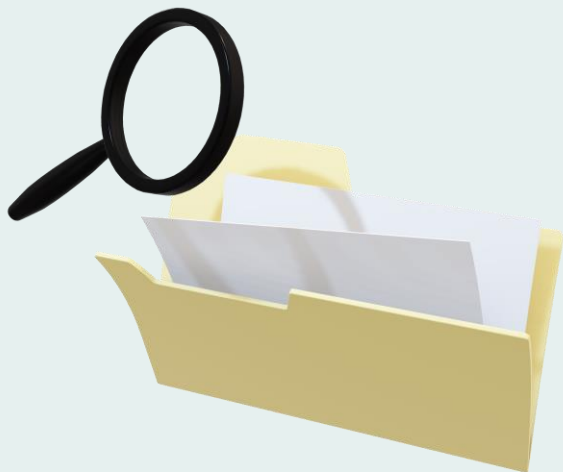
Usage of a code/algorithm

Patents


Top categories by cases



Patents



www.inpi.pt
www.wipo.int
<https://www.epo.org/index.html>



[Mobile](#) | [Deutsch](#) | [Español](#) | [Français](#) | [日本語](#) | [한국어](#) | [Português](#) | [Русский](#) | [中文](#)

PATENTSCOPE
 Search International and National Patent Collections

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION

[Search](#) | [Browse](#) | [Translate](#) | [Options](#) | [News](#) | [Login](#) | [Help](#)

Home > IP Services > PATENTSCOPE

Results 1-10 of 42 for Criteria:FP:(Instituto Superior Técnico) Office(s):all Language:EN Stemming: true

1 2 3 4 5

Page: 1 / 5

Refine Search

Analysis

Sort by:	Pub Date Desc	View All	List Length	10			
No	Ctr	Title	PubDate	Int.Class	Appl.No	Applicant	Inventor
1.	WO	WO/2013/141731 - PROCESS FOR EX-VIVO EXPANSION OF HEMATOPOIETIC STEM CELLS IN A BIOREACTOR	26.09.2013	C12N 5/00	PCT/PT2013/000017	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	CABRAL, Joaquim Manuel Sampaio
<p>The present invention refers to a process of ex vivo expansion of stem cells, in a bioreactor, in particular hematopoietic stem/progenitor cells co-cultured with mesenchymal stem cells immobilized on microcarriers, for transplantation. The process comprises the steps of: a) forming a suspension of mesenchymal stem cells immobilized on microcarriers, b) inoculating in a bioreactor containing an expansion medium, hematopoietic cells co-cultured with mesenchymal stem cells immobilized on microcarriers c) expansion of hematopoietic cells. The process of the invention is capable of being implemented in a Kit.</p>							
2.	WO	WO/2013/129953 - VACCINE AGAINST STRANGLES OF THE EQUIDAE	06.09.2013	A61K 39/09	PCT/PT2013/000012	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	RODRIGUES, Miguel Ângelo Joaquim
<p>The present invention refers to a vaccine against Strangles of the Equidae characterized in that it comprises composite immunogenic particles that retain the intrinsic adjuvanticity present in the aqueous total extracts of S. equi, and that start a balanced immune response, supported by in vivo experiments, with cellular response and production of specific antibodies with an unitary concentration ratio of IgG2 and IgG1 it also consists in a process for the production of this vaccine characterized in that it comprises the spray drying of aqueous solutions that contain total extracts of S. equi. This invention is applied to the formulation and production of veterinary vaccines against Strangles of the Equidae.</p>							
3.	WO	WO/2013/109154 - DEVICE AND METHOD FOR CONTINUOUS BIOMETRIC RECOGNITION BASED ON ELECTROCARDIOGRAPHIC SIGNALS	25.07.2013	A61B 5/00	PCT/PT2013/000002	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	SILVA, Hugo Humberto Plácido da
<p>The present invention is related with the field of signal measurement for biometric recognition purposes, and refers to a computational unit and a sensory unit designed to measure electrocardiographic (ECG) signals in a continuous fashion, guaranteeing that the biometric recognition is performed in an uninterrupted way whenever the device is used, with the purpose of enabling the automated recognition or validation of the identity of its wearer. The sensory unit has an electronic module through which the ECG is acquired. Its operating principle can be based in the electrical conductivity, in which case it requires contact with the skin of the user, or in any kind of capacitive or mechanical element, in which case it does not require any direct contact with the user. The device can be used in alternative or as a complement to existing systems that only perform a momentary identity check: it can be applied to vehicles, tablet computers or analogous contexts.</p>							
4.	WO	WO/2013/095169 - CRYSTALLINE MINOCYCLINE THERMO-RESISTANT OBTAINED BY RECRYSTALLIZATION WITH CARBON DIOXIDE	27.06.2013	C07C 237/26	PCT/PT2013/000051	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	RODRIGUES, Miguel Ângelo Joaquim
<p>The present invention relates to a novel form of minocycline chlorohydrate characterized in that- it is crystalline and it presents characteristic powder X-ray diffraction pattern and infrared spectrum. This new polymorph constitutes the most stable form of minocycline with a melting point much higher than that of other</p>							

10. Patent No. 6,637,447: Beerbrella

It's annoying when the sun warms up your beer. That's why there's a patent for the beerbrella, an umbrella that attaches to a bottle to shield it from the sun. It also keeps out the rain if you're drinking outdoors in a shower.

It's fun to make fun of patents that seem ridiculous but it's sometimes the silly idea that can turn out to be successful. If you do have any ideas please contact the Law Offices of Jeff Williams for help with any patent idea.

<https://patentscope.wipo.int/search/en/search.jsf>



Figure 2

	What can be protected	Duration & Region	Maintenance	When to apply
Patents	A technical enhancement which is novel, unique and useful	20 years protection in the country of filling	Annual fee for the duration of 20 years	Before launching product into the market
Trademarks	Any name, symbol, phrase, mark, words, etc. to describe any goods or services	10 years protection in the country of filling. Can be renewed every 10 years	Fee required every 10 years for renewal of additional 10 years, for perpetuity	Can be done before or after launching the mark into the market
Copyright	Any literary object namely artwork, poetry, films, books, music, photography, etc.	Worldwide protection for the lifetime of the creator plus 70 years	No fee	Can apply at any time
Registered designs	Novel ornamental or outer appearance of any article of manufacture	10 years protection in the country of filling. Can be renewed once for 5 years	Fee required after 10 years for renewal	Before launching product into the market
Trade secrets	Any secret technique, knowhow, process, etc. which is an advantage to the business or profession, and generally secured through agreements and in-house trade secret policy implementations.	Worldwide protection until it a protected as a secret	NA	NA

The IP CODE of FCUL

<http://www.fc.ul.pt/pt/pagina/tt-pi-ciencias>



Ciências
ULisboa

Pesquisa

apdmrques@fc.ul.pt Área Pessoal Logout Português English

[/ Inovação /](#)

TT & PI @ Ciências

Propriedade Intelectual	Procedimentos
Comunicação de Invenção	Valorização Tecnológica
IIC - Invenções Implementadas por Computador	Formulários
Documentos	INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial
Perguntas Frequentes	

Nesta Página:

- Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento (PVC) da FCUL (2017)
- Informação confidencial em projectos, dissertações, teses
- Transferência de Tecnologia (TT) e Propriedade Intelectual (PI)
- Contactos



The IP CODE of Ulisboa/FCUL

[Regulamento PI Ulisboa](#)

<http://www.fc.ul.pt/pt/pagina/tt-pi-ciencias>



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2467/2017

Considerando o Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 873/2015, de 28 de janeiro;

Considerando que o citado Regulamento tem por objeto “definir uma política de propriedade intelectual que salvguarde os interesses e a missão da Universidade, estabelecendo regras que, para além do desenvolvimento e proteção da PI, incentivem a criatividade e o conhecimento e sirvam para proteger o interesse público da Universidade e dos que nela trabalham.”;

Considerando que o referido Regulamento se aplica igualmente às unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, podendo ser objeto de regulamentação específica por parte das mesmas;

Considerando que diversos temas relativos a propriedade industrial e matérias conexas, tanto de natureza política como procedimental, carecem de regulamentação;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovo o Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

23 de fevereiro de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

ANEXO AO DESPACHO D/114/2017

Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições e conceitos

1 — São utilizadas neste regulamento as seguintes abreviaturas e acrónimos:

AEPG — Área de Estudos Pós-Graduados da Direção Académica da FCUL

AOPI — Agente Oficial de Propriedade Industrial

CI — Comunicação de Invenção

FCUL — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

IGD — Instituição Gestora de Direitos

MTA — *Materials Transfer Agreement* (Acordo de Transferência de Materiais)

NDA — *Non-Disclosure Agreement* (Acordo de Confidencialidade)

PCI — Política de Conflito de Interesses

PCT — *Patent Cooperation Treaty*

PI — Propriedade Industrial

PPP — Pedido Provisório de Patente

PT — Patente nacional

PVC — Política de Valorização do Conhecimento

REGUL — Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

UBMTA — *Uniform Biological Materials Transfer Agreement*

Ulisboa — Universidade de Lisboa

2 — São utilizadas no presente regulamento as seguintes definições:

a) Acordo de Confidencialidade — Documento em que se refere/designa e se delimita a informação reservada ou o segredo industrial em que se regista o compromisso de confidencialidade por todos os que necessitarem de aceder à informação; inclui ainda as consequências pelo não respeito de confidencialidade e os termos de fim do acordo.

Também denominado por *Non-Disclosure Agreement* (NDA).

b) Acordo de contitularidade — Acordo entre Instituições no qual se acorda sobre a partilha dos direitos e obrigações entre parceiros e inventores/criadores da cada uma das partes, que decorrem da manutenção, exploração e gestão dos direitos de PI.

c) Acordo de Transferência de Materiais — Contrato que regula a transferência de materiais tangíveis de investigação entre duas organi-

1st Step – Technology Disclosure Form



A preencher pela FCUL
Processo:

COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO (CI) CI – V1.0 – 20-05-2018

A – INTRODUÇÃO

Este formulário Comunicação de Invenção (CI), referido em língua inglesa como Technology Disclosure Form tem como objetivo apresentar 1. resultados de investigação ou 2. corpos de conhecimento científico, tecnológico e de engenharia (ambos referidos, coletivamente, como Invenção), por qualquer pessoa ou grupo de pessoas (inventor(es) que tenha utilizado Recursos da FCUL, da FCUL ou do FCiências.ID. Aplica-se a docentes, investigadores, contratados, bolsistas ou alunos - nos contextos da FCUL, da FCUL, ou da FCiências.ID - e deve ser submetida sempre que se considere que os resultados de I&D podem ou têm potencial para ser valorizados ou explorados economicamente.

O conteúdo da CI é confidencial e apenas será do conhecimento dos funcionários da Direção de I&D da FCUL, das Direções da FCUL, da FCUL ou do FCiências.ID e de todos os que intervierem na sua análise, devidamente obrigados por compromissos de confidencialidade.

Todas as questões relativas a Propriedade Intelectual (PI) são enquadradas no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa (Despacho nº 873/2015, de 26 de Janeiro), complementado pelo Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da FCUL (Despacho 2467/2007, de 22 de Março).

A CI deve ser preenchida pela:

- Designar, delimitar o âmbito e caracterizar a invenção, identificar os inventores e respectivas participações;
- Explicitar eventuais pretensões do(s) inventor(es) no desenvolvimento de ideias de negócio ou exploração da invenção;
- Viabilizar a sua análise num prazo tão curto quanto possível (desajustado não superior a três meses); toda a informação que puder ser incluída na CI ou a ela anexada acelerará a análise e facilitará a decisão;
- Preparar quaisquer discussões ou negociações com terceiros (instituições parentais, investidores, financiadores);
- Tomar visível a determinação da forma de protecção dos Direitos de Propriedade Industrial (DPI) e opções para eventual licenciamento.

O relatório de análise é apresentado à Direção da FCUL para decisão; as decisões possíveis são:

- protecção dos DPI (investindo a forma de patente, o seu custo tem de ser financiado);
- licenciamento (aos inventores ou a terceiros, via uma base comercial ou estratégica, e com contrapartida);
- outorga / renúncia das pretensões do(s) inventor(es);
- desistência (nos direitos de PI que pertencem a Ciências serão transferidos para os inventores, sem encargos).

Caso se decida proteger os DPI, esta CI será instrumental para:

- estabelecer um acordo de co-titularidade entre as instituições a que os inventores estão ligados (caso exista mais do que uma instituição envolvida);
- licenciar a actividade posterior de um Agente Oficial de Propriedade Intelectual (AOP) ou de qualquer outro agente que se encarregue da tramitação do processo de protecção dos DPI;
- distribuir pelos inventores os eventuais proventos económicos que resultem da valorização económica da Invenção, de acordo com o contributo inventivo (em %) declarado na CI, e nos termos dos regulamentos aplicáveis.

Os inventores que considerem estar perante resultados de investigação, ou corpos de conhecimentos acumulados, que possam ser valorizados ou explorados economicamente, devem preencher a CI, **abstenendo-se de publicar ou de publicar os resultados** até decisão da Direção da FCUL - pois qualquer publicação ou divulgação pública impede a submissão de patentes, anula vantagens negociais no licenciamento da invenção (baja ou não patente) ou reduz as vantagens decorrentes de uma 3ª iniciativa de mercado.

Na CI (e neste texto) são utilizados (Capitalizados e em itálico) os conceitos definidos:

- na Secção B – Definições,
- no n.º 2 do Artigo 1º do Regulamento da Política de Valorização de Conhecimento da FCUL

No formulário da CI4 independentemente do preenchimento das perguntas assinaladas com asterisco (*). A CI tem de ser assinada e datada por todos os inventores e entregue em envelope fechado no secretariado da Direção da FCUL.

Página 1

Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1740-016 Lisboa, Tel: (+351)217 500 000, Tel: 21354
<http://www.ciencias.ulisboa.pt/pt/comunicacao-de-invencao>

CI – V1.0 – 20-05-2018



A preencher pela FCUL
Processo:

B – DEFINIÇÕES

Transferência de Tecnologia

Processo através do qual conhecimentos e informações de natureza tecnológica gerados e/ou utilizados em determinado tipo de atividade ou local são aplicados num contexto diferente.

Invenção ou Tecnologias

Novas soluções para problemas técnicos. Resultado da atividade intelectual consultando ideias ou conceitos para novos produtos, processos ou serviços (sucessíveis de serem objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual).

Corpos de conhecimento científico, tecnológicos e de engenharia de cuja integração pode resultar a criação de produtos ou serviços que satisfaçam necessidades.

Invenção Implementada por Computador (IC)

Invenção que recorre a um computador, a uma rede de computadores ou a qualquer outro dispositivo programável (por exemplo microprocessador, microcontrolador) para implementar um método ou o processo que a enforma.

Inovação

Exploração económica de uma invenção.

Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, de um processo, de um novo método de marketing, ou de um novo modelo organizacional nas práticas de negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas.

Propriedade Intelectual (PI)

Refere-se ao conjunto de criações da mente: invenções, literatura, trabalhos artísticos, símbolos, nomes e imagens utilizadas no comércio. A propriedade intelectual é repartida em duas categorias: direitos de autor e direitos conexos e propriedade industrial.

Direitos de autor e direitos conexos

Protegem criações intelectuais nos domínios literário, científico e artístico. Ex.: literatura, música, fotografia, obras artísticas, bases de dados ou software.

Propriedade Industrial

Tem como objeto a proteção de invenções, das criações estéticas (design) e dos sinais para distinguir produtos em empresas no mercado. Ex: patentes, modelo de utilidade, design, marcas e indicações de proveniência ou denominações de origem.

AOP

AOP – Agente oficial de propriedade industrial. Corresponde a um técnico especializado em propriedade industrial, ao qual as empresas e pessoas singulares podem recorrer para uma melhor defesa dos seus interesses e direitos.

Gestor de Transferência de Tecnologia (Gestor de TT)

Responsável pela análise da CI e pela formulação de alternativas de decisão à Direção de Ciências.

Critérios de patenteabilidade

Novidade – A invenção é nova, não pode estar compreendida no estado da técnica.

Atividade inventiva – A invenção não pode resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.

Aplicação industrial – A invenção tem de ser passível de ser fabricada em algum género de indústria ou na agricultura.

Estado da técnica

Tudo o que foi disponibilizado ao público – divulgação escrita ou oral – que se relacione com a invenção.

Patente

Direito de propriedade industrial que se obtém sobre dada invenção para produção e comercialização exclusiva por parte do titular, tendo como contrapartida a sua divulgação pública. Impede que outros explorem comercialmente a invenção sem autorização.

Pedido Provisório de Patente (PPP)

Forma de apresentar pedidos de patente, simples, fácil e acessível. Um PPP permite fixar a prioridade de forma imediata e sem grandes exigências formais, adiar até ao máximo de 12 meses a formalização de um pedido definitivo de patente, assegurar a confidencialidade da invenção (o PPP não é publicado), averiguar o estado da técnica (o PPP pode servir de base a uma pesquisa) e reduzir o investimento inicial, concedendo ao requerente até 12 meses para avaliar a potencialidade da invenção, decidir acerca da real possibilidade de aplicação industrial ou aperfeiçoar a própria invenção (desde que a matéria esteja contemplada no pedido provisório).

Modelo de utilidade

De forma semelhante a uma patente, o modelo de utilidade é um direito de propriedade industrial que se obtém sobre dada invenção para produção e comercialização exclusiva por parte do requerente, tendo como contrapartida a sua divulgação pública. O modelo de utilidade é um modo mais simples e rápido de conferir protecção a uma invenção, embora a segurança conferida para protecção do direito

Página 2

Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1740-016 Lisboa, Tel: (+351)217 500 000, Tel: 21354
<http://www.ciencias.ulisboa.pt/pt/comunicacao-de-invencao>

CI – V1.0 – 20-05-2018



A preencher pela FCUL
Processo:

seja mais fraca e mais curta no tempo. O modelo de utilidade pode ser concedido mesmo na ausência de atividade inventiva.

Design ou modelo

O design refere-se a características da aparência da totalidade, ou de parte, de um produto. Essas características podem regular a aspeto, como linhas, contornos, cores, forma, textura ou a materiais do próprio produto ou da sua ornamentação.

Marca

A marca é um sinal que identifica no mercado os produtos ou serviços de uma empresa, distinguindo-os dos de outras empresas.

Segredo industrial (ou Trade Secret)

O segredo industrial ou trade secret considera informação técnica ou não técnica, com valor económico para terceiros. O objetivo é restringir a informação aos seus titulares, no sentido de limitar o seu conhecimento e evitar que este seja facilmente acessível por terceiros.

Licença

Autorização de uso conferida pelo titular a um terceiro, sobre um direito de propriedade intelectual (ex.: patente, marca, direito de autor).

Recursos

Todos os activos corpóreos e incorpóreos detidos ou administrados pela FCUL e pelas unidades de investigação próprias ou associadas, nos termos dos seus regulamentos, incluindo (mas não se limitando a) infra-estruturas, equipamentos (englobando materiais, laboratórios, bibliotecas, computadores e todo e qualquer tipo de bem móvel ou imóvel), ou imagem ou reputação no mercado nacional e internacional.

Inclui ainda o tempo alocado pelos docentes, investigadores, trabalhadores, docentes, alunos e bolsistas, no âmbito das suas funções e enquadradas nas respectivas áreas disciplinares. Não inclui os serviços de apoio à incubação prestados a empresas sediadas no TecLab – Centro de Inovação e aos seus colaboradores.

Spin-off

Empresa – com algum tipo de intervenção da universidade – juridicamente constituída para explorar um novo produto, processo ou serviço, beneficiando de resultados de projetos de I&D realizados na Universidade, no contexto das suas unidades de investigação.

Na FCUL, os Spin-off são as Seed Company e as StartUp. As StartUp Companies – projetos especiais da iniciativa de patrocínio inovadores – não têm identidade jurídica e podem anteceder a constituição de uma Spin-off.

ESTRUTURA DO FORMULÁRIO DA COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO

Campos assinalados com * são de preenchimento OBRIGATORIO

1. SIGLA E TÍTULO DA INVENÇÃO *
2. IDENTIFICAÇÃO DOS INVENTORES *
3. PROTECÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (DPI) *
4. CONTEXTOS (INSTITUCIONAIS E DE FINANCIAMENTO) EM QUE A INVENÇÃO FOI DESENVOLVIDA
5. DESCRIÇÃO DA INVENÇÃO
6. APROXIMAÇÃO AO MERCADO
7. MOTIVAÇÕES ACTUAIS DA EQUIPA
8. REFERÊNCIAS ÓTICAS

Página 3

Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1740-016 Lisboa, Tel: (+351)217 500 000, Tel: 21354
<http://www.ciencias.ulisboa.pt/pt/comunicacao-de-invencao>

CI – V1.0 – 20-05-2018

The IP CODE of FCUL



All the rights over R&D performed **in FCUL belongs to FCUL**

The inventor has the **right to be recognised** as so in any IP piece or communication (or not if he/she desires so)

The inventor shall **communicate** the invention to FCUL (Via TT@FCUL) maximum 3 months after invention was made

If FCUL has no interest in protecting the IP, it can give partial or full rights to inventor

The IP CODE of FCUL



Two examples of outcomes:

- Patent is registered and licensed to an outside company: gets 75% of the profit arising from this exploration, FCUL gets 25% to reinvest in R&D
- Researcher / Student uses its invention and respective IP to create a *spin-off* with the help of FCUL. Faculty becomes member of the board, usually with 3-5% equity.